

## PORTARIA Nº. 8347 / 2017

Revoga a portaria 5570/2014, de 08 de julho de 2014, que regulamenta o Estágio Curricular dos cursos Técnicos de nível médio, no âmbito da rede estadual da Bahia e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em observância ao disposto no artigo 109, inciso III, da Constituição do Estado da Bahia; dos artigos 39 a 42 da Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto n.º 17.377/2017, que estabelece as finalidades da Superintendência da Educação Profissional e Tecnológica - SUPROT; a Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 015/2001 na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Resolução CNE/CEB n.º 01/2004 de 21 de janeiro de 2004, na Resolução CNE n.º 6 /2012 de 20 de setembro de 2012 e na Resolução CEE n.º 15/2001, de 21 de maio de 2001 e Portaria n.º 3704/2017 de 30 de maio de 2017;

### RESOLVE:

Art. 1º - O Estágio Curricular, ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando os Cursos de Educação Profissional de Nível Médio ofertados pela Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia, pode integrar o curso e como tal está submetido à Lei 11.788/08 e na Resolução CNE n.º 01/2004.

Parágrafo Único - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no plano de curso, cujo cumprimento da carga horária, com aproveitamento, é requisito para obtenção de certificado ou diploma de Técnico de Nível Médio.

Art. 2º - O estágio na Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia tem como objetivos:

- I - consolidar o processo de aprendizagem, o diálogo entre teoria e prática, pesquisa e intervenção social requerido pela matriz curricular dos cursos técnicos de nível médio da Educação Profissional da Bahia;
- II - oportunizar o exercício de habilidades e conhecimentos desenvolvidos no percurso formativo e a descoberta dos múltiplos sentidos, objetivos e subjetivos, propiciados pelo exercício do trabalho;
- III - promover o contato direto em situação real de trabalho e o aprimoramento da formação profissional;
- IV - conhecer as realidades do mundo do trabalho no qual o seu curso está inserido;
- V - conhecer as rotinas profissionais, sua dinâmica e técnicas operacionais com o instrumental específico do campo de trabalho;
- VI - incentivar o desenvolvimento científico, através do exercício profissional;
- VII - conhecer e exercitar princípios éticos humanos nas relações coletivas de trabalho estimulando as interações intra e interpessoais.

Art. 3º - As atividades desenvolvidas no Estágio devem guardar compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso à luz do plano de curso e perfil profissional de conclusão estabelecido no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, cumprindo as finalidades pedagógicas previstas na legislação e nesta Portaria, assegurando o caráter educativo do Estágio Curricular, bem como a regularidade dos correspondentes registros educacionais. São condições para a realização do estágio:

- I- a jornada de atividades em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II- a duração do estágio curricular, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 4º - O Estágio dos alunos dos cursos técnicos de nível médio da Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia pode ser realizado em:

- I- instituições de direito privado;
- II- órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Poderes da União, do Estado e dos Municípios, entidades da administração pública indireta, tais como empresas públicas e sociedades de economia mista;

- III- escritórios, consultórios e outros locais de trabalho de profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional;
- IV- espaços adequados ao desenvolvimento do Estágio Civil.

§1º Estágio Civil é caracterizado pela participação do aluno em decorrência do ato educativo assumido intencionalmente pela unidade de ensino, requerendo aprovação prévia da SEC/SUPROT acerca do Projeto Especial do Estágio.

§2º O Estágio Civil é uma possibilidade legal para a realização do estágio curricular, podendo ser realizado em comunidades, assentamentos, entidades mantidas por ONGs, OSCIP, movimentos sociais, entidades filantrópicas sem fins lucrativos, dentre outras de igual caráter, observando o previsto no Artigo 3º desta Portaria.

§3º Estágio Civil previsto no Plano de Curso atende à comunidade, de modo a constituir respostas às demandas de problemas da população por meio da intervenção social (empreendimentos e projetos de prestação de serviços civil, empreendimentos e projetos de interesse social ou cultural da comunidade, oficinas, ambulatórios, escritórios de atendimento, empresas experimentais, prestação de serviços voluntários de relevante caráter social).

Art. 5º - São obrigações das entidades concedentes de Estágio

- I- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural com possibilidades para que o mesmo desenvolva as atividades práticas compatíveis com plano de atividades de estágio do curso;
- II- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- III - permitir o início das atividades do estagiário apenas após o recebimento dos documentos legais da relação de estágio, expedidos pela unidade de ensino: termo de compromisso, ficha avaliativa do supervisor de estágio e comprovante de matrícula;
- IV - controlar a frequência e a pontualidade dos alunos estagiários;
- V- solicitar ao estagiário, sempre que necessário, comprovação através de documentos emitidos pela unidade escolar da situação acadêmica do mesmo, considerando que abandono, transferência para curso não compatível com o estágio e trancamento de matrícula, constituem motivos de imediato desligamento;
- VI- contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VII- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VIII- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 2 (dois) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- IX- Manter em arquivo e à disposição das unidades escolares os documentos firmados que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Único - Quando o estágio for realizado em órgão público estadual, e excepcionalmente, quando for realizado em microempresas, empresas de pequeno porte, entidades sem fins lucrativos, organizações sociais e sociedades cooperativas, a contratação de seguro individual de acidentes pessoais poderá ser assumida pela Secretaria da Educação, através de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 6º- As partes concedentes de estágio podem recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado que deve observar estritamente o disposto nesta Portaria.

§1º Cabe aos agentes de integração como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I- identificar oportunidades de estágio;
- II- ajustar suas condições de realização;
- III- fazer o acompanhamento administrativo;
- IV- encaminhar os seguros contra acidentes pessoais;
- V - cadastrar os estudantes

§2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso.

Art. 7º- Os docentes que ministrarão o componente curricular Estágio, nos Cursos Técnicos de Nível Médio da Rede Estadual de Educação Profissional da Bahia serão considerados Orientadores de Estágio.

Parágrafo Único - São atribuições do orientador de Estágio:

- I. articular e ampliar com o/a Diretor/a e/ou com o Vice Diretor/a de Articulação com o Mundo do Trabalho (quando houver), parcerias com instituições públicas e privadas para favorecer as situações de aprendizagem técnica e a prática profissional do aluno;
- II. conhecer e cumprir a legislação pertinente ao estágio, executar esta Portaria e as diretrizes e normas complementares emanadas pela SEC/SUPROT;
- III. elaborar com os/as professores/as, os instrumentos de acompanhamento e avaliação referentes aos conhecimentos, habilidades e atitudes desenvolvidas na execução do estágio;
- IV. observar as normas e rotinas dos locais e instituições em que o estágio, sob sua responsabilidade for desenvolvido e comparecer aos locais de estágio quando necessário;
- V. planejar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de estágio e o desempenho dos/as estagiários/as, fornecendo ao aluno/a estagiário/a subsídios teórico-práticos e bibliográficos de modo a favorecer a sua aprendizagem;
- VI. realizar com o aluno/a estagiário/a, sistematicamente, reunião sobre o seu desempenho e orientá-lo/a na elaboração dos planos e programas de estágio, inclusive o seu Relatório Final de Estágio;
- VII. proceder à avaliação processual dos/as alunos/as estagiários/as sob sua responsabilidade;
- VIII. proceder à avaliação do Relatório Final de Estágio.

Art. 8º - Quando a quantidade de oferta de estágio se apresentar menor do que a quantidade de estudantes, em período de estágio, a distribuição de vagas deverá ser organizada mediante ranking de notas, priorizando os estudantes matriculados em séries/módulos mais próximos da conclusão do curso.

Art. 9º- Fica estabelecido para os Cursos Técnicos de Nível Médio o cumprimento de, no mínimo, 140 horas (cento e quarenta horas) de Estágio Curricular.

Parágrafo Único - A carga horária do curso Técnico em Enfermagem segue as determinações das portarias n.s 2945/2017 e 5214/2017.

Art. 10 - A unidade de ensino, mediante avaliação, poderá conceder dispensa total do estágio, ao estudante trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes ao perfil profissional de conclusão do curso definido no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, conforme requisitos:

- I- apresentação da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social original e uma cópia ou documentação que comprove o vínculo empregatício ou de prestação de serviço com a empresa ou empregador/a caso não tenha registro na CTPS;
- II- a empresa ou empregador/a ter setor de atividade compatível com a área de formação do estudante;
- III- apresentação de documento emitido pela empresa ou empregador/a com a definição da carga horária, o período (dias, meses ou anos) e o detalhamento das atividades desenvolvidas pelo/a estudante no trabalho.

Parágrafo único - Quando for possível o aproveitamento das horas de trabalho do/a estudante para o cumprimento da carga horária de estágio, seus comprovantes deverão ser arquivados na pasta e registrado no histórico do/a estudante.

Art. 11 - Os Cursos Técnicos de Nível Médio com atos de autorização vigentes até a data da publicação desta portaria ficam aditados para atualizar a matriz curricular com a nova carga horária obrigatória de Estágio, bem como instituir o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Portaria Nº 3.704/2017, como um dos requisitos para certificação e diplomação.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Educação Profissional.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 14 de Novembro de 2017.  
WALTER DE FREITAS PINHEIRO  
Secretário da Educação